



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.512-B, DE 2024** **(Do Sr. Nitinho)**

Cria a Rota Turística do Imperador, no litoral dos estados de Sergipe e Alagoas; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação (relator: DEP. GABRIEL NUNES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. TONINHO WANDSCHEER).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TURISMO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. NITINHO)

Cria a Rota Turística do Imperador, no litoral dos estados de Sergipe e Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Cria a Rota Turística do Imperador, nos estados de Sergipe e Alagoas, voltado para os segmentos de turismo de lazer, cultura e História do Brasil Imperial.

Art. 2º. Fica criada a Rota Turística do Imperador, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos municípios de Santana do São Francisco e Neópolis, no estado da Sergipe, e no município de Penedo, no estado de Alagoas.

Parágrafo único. Integrarão a Rota Turística do Imperador os municípios eventualmente criados em decorrência do desmembramento ou da fusão de municípios relacionados no caput deste artigo.

Art. 3º. A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística do Imperador receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

As belezas naturais do Baixo São Francisco podem ser exploradas com o fortalecimento do turismo de lazer na Rota do Imperador. A rota turística revive a expedição histórica realizada por Dom Pedro II (último imperador da história do Brasil), com objetivo de conhecer as potencialidades do rio São Francisco.

O itinerário, realizado a bordo de um catamarã pelas águas do Velho Chico, é iniciado em Santana do São Francisco, passando por Neópolis, ambos municípios sergipanos, e Penedo, este em Alagoas. É um passeio integrado à natureza que une lazer, cultura e História do Brasil Imperial.



Trata-se de uma rota turística que revive a expedição histórica feita em 14 de outubro de 1859 por Dom Pedro II, último imperador do Brasil.

De acordo com o historiador e professor da Universidade Tiradentes (Unit), Rony Silva, conta que a comitiva imperial passou por três cidades sergipanas: Aracaju, Santana do São Francisco e Neópolis, partindo para Piranhas, seguindo para outras cinco cidades alagoanas sendo finalizada em Paulo Afonso no estado da Bahia.

“A região do Baixo São Francisco tem suas belezas naturais somadas a sua história. A escolha pelo nome ‘Rota do Imperador’ se deve a releitura do roteiro de Dom Pedro II, feito em 1859 na região. A rota feita pelo imperador na região do São Francisco até a cachoeira de Paulo Afonso (BA), tinha fins de expansão comercial na região”, explica.

A Rota do Imperador é realizada através de embarcação que sai de Santana do São Francisco com destino a cidade de Neópolis, ou “Vila Nova Del Rei”. “A primeira parada é no Morro do Aracaré, hoje uma reserva ambiental, mas que no século XVI serviu de apoio para o primeiro Forte comandado por Maurício de Nassau e suas tropas holandesas.

Durante o passeio, além de desfrutar da mesma fauna e flora desbravada pelo Imperador, os turistas podem tomar um banho relaxante nas águas tranquilas. Por fim, a embarcação segue para a cidade de Penedo, em Alagoas, momento em que é feito um apelo pela preservação do Rio São Francisco.

Passeando pelas águas do “Velho Chico” e embalados por uma trilha sonora tipicamente sergipana, durante o atrativo, os turistas são recepcionados por artistas locais (vestidos a caráter) que representam a figura do Imperador “Dom Pedro II”, que se apresenta de forma bem-humorada para os visitantes como “Imperador do São Francisco”.

No lado alagoano a parada é a cidade de Penedo, local onde ficou hospedado o imperador durante sua jornada pelo São Francisco. Além da história, natureza e arquitetura, a rota oferece pratos típicos da cozinha ribeirinha à base de peixes e camarões, uma parada para banho na Ilha do imperador (no meio do Rio São Francisco) e a experiência de fazer um jarro de barro em uma das dezenas de olarias do município de Santana do São Francisco, conhecida pela tradição do artesanato em barro.



Neste sentido, acreditamos que a criação da Rota Turística do Imperador, nos termos aqui propostos, em muito contribuirá para dotar esses Municípios dos instrumentos de fortalecimento do turismo local, ao mesmo tempo em que os tornarão conhecidos em todo o Brasil, estimulando a demanda turística por seus atrativos. Estamos certos de que esta iniciativa terá grande impacto positivo, social e econômico para a população local.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em      de abril de 2024.

**Deputado Nitinho**  
PSD/SE



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



### COMISSÃO DE TURISMO

#### PROJETO DE LEI Nº 1.512, DE 2024.

Cria a Rota Turística do Imperador, no litoral dos estados de Sergipe e Alagoas.

**Autor:** Deputado Nitinho

**Relator:** Deputado Gabriel Nunes

#### I - RELATÓRIO

Compete à Comissão de Turismo apreciar matéria referente aos assuntos atinentes à política e sistema nacional de turismo, à exploração das atividades e dos serviços turísticos e à colaboração com entidades públicas e não governamentais nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de turismo, conforme disposto no inciso XIX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 1.512, de 2024, de autoria do Deputado Nitinho, tem como objetivo *“criar a Rota Turística do Imperador, no litoral dos estados de Sergipe e Alagoas”*.

Nos termos do Art. 17, inciso II, alínea “a” do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição à Comissão de Turismo (CTUR) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos regimentais e constitucionais para, no âmbito de suas respectivas competências, analisar o PL nº 1.512, de 2024, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24 do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



### - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.512, de 2024, de autoria do Deputado Nitinho, tem como objetivo “*criar a Rota Turística do Imperador, no litoral dos estados de Sergipe e Alagoas*”, a fim de fomentar o turismo da região, destacando importantes aspectos históricos e culturais dos estados de Sergipe e Alagoas.

A Rota Turística do Imperador abrangerá os municípios de Santana do São Francisco e Neópolis, no estado da Sergipe, e o município de Penedo, no estado de Alagoas. É um passeio integrado à natureza, unindo cultura e História do Brasil Imperial.

Essa proposição fortalece a regionalização do turismo no Nordeste, estabelecendo que a estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados nessa rota receberão o apoio dos programas oficiais voltados ao fortalecimento do turismo regional.

A Secretária de Estado do Turismo de Sergipe descreve a experiência dessa rota, resumindo que o itinerário é *“realizado a bordo de um catamarã pelas águas do Velho Chico, é iniciado em Santana do São Francisco, passando por Neópolis, ambos municípios sergipanos, e Penedo, este em Alagoas. É um passeio integrado à natureza que une lazer, cultura e História do Brasil Imperial. Trata-se de uma rota turística que revive a expedição histórica feita em 14 de outubro de 1859 por Dom Pedro II, último imperador do Brasil”*.

Diante do exposto, considerando a criação da Rota Turística do Imperador como uma oportunidade de fomentar a geração de emprego e renda por meio do turismo, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.512, de 2024.

Sala da Comissão, de de 2024.

**Deputado Gabriel Nunes**  
**Relator**

<sup>1</sup>[https://www.se.gov.br/setur/noticia/integrado\\_a\\_natureza\\_passeio\\_da\\_rota\\_do\\_imperador\\_une\\_lazer\\_e\\_historia\\_do\\_brasil\\_imperial#:~:text=A%20Rota%20do%20Imperador%20%C3%A9,e%20Penedo%2C%20este%20em%20Alagoas.](https://www.se.gov.br/setur/noticia/integrado_a_natureza_passeio_da_rota_do_imperador_une_lazer_e_historia_do_brasil_imperial#:~:text=A%20Rota%20do%20Imperador%20%C3%A9,e%20Penedo%2C%20este%20em%20Alagoas.)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE TURISMO

### PROJETO DE LEI Nº 1.512, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.512/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gabriel Nunes.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Litro - Presidente, Diego Coronel - Vice-Presidente, Ana Paula Leão, Bibó Nunes, Carlos Henrique Gaguim, Daniel Trzeciak, Gabriel Nunes, José Airton Félix Cirilo, Keniston Braga, Robinson Faria, Rodrigo Gambale, Alexandre Lindenmeyer, Icaro de Valmir, Jorge Goetten, Nitinho, Roberta Roma, Simone Marquette e Ulisses Guimarães.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2024.

Deputado PAULO LITRO  
Presidente

Apresentação: 03/07/2024 17:55:15.530 - CTUR  
PAR 1 CTUR => PL 1512/2024

PAR n.1



\* CD 2 4 3 4 5 5 3 6 9 0 0 \*

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.512, DE 2024

Cria a Rota Turística do Imperador, no litoral dos estados de Sergipe e Alagoas.

**Autor:** Deputado NITINHO

**Relator:** Deputado TONINHO  
WANDSCHEER

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.512, de 2024, de autoria do Deputado Nitinho (PSD/SE), pretende criar a Rota Turística do Imperador, no litoral dos estados de Sergipe e Alagoas.

A proposição estabelece a criação da Rota Turística do Imperador nos estados de Sergipe e Alagoas, voltada para os segmentos de turismo de lazer, cultura e história do Brasil Imperial.

O artigo 2º especifica que a Rota Turística do Imperador tem como objetivo estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos municípios de Santana do São Francisco e Neópolis, no estado de Sergipe, e no município de Penedo, no estado de Alagoas. O parágrafo único do artigo 2º prevê que integrarão a rota os municípios eventualmente criados em decorrência do desmembramento ou da fusão dos municípios relacionados no *caput*. O artigo 3º estabelece que a estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística do Imperador receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Em sua justificativa, o autor afirma que as belezas naturais do Baixo São Francisco podem ser exploradas com o fortalecimento do turismo de lazer na Rota do Imperador, que revive a expedição histórica realizada por



Dom Pedro II, último imperador da história do Brasil, com o objetivo de conhecer as potencialidades do rio São Francisco.

O parlamentar destaca que o itinerário é realizado a bordo de um catamarã pelas águas do Velho Chico, iniciado em Santana do São Francisco, passando por Neópolis, ambos municípios sergipanos, e Penedo, em Alagoas, constituindo um passeio integrado à natureza que une lazer, cultura e História do Brasil Imperial. A justificativa ressalta que a rota turística revive a expedição histórica realizada em 14 de outubro de 1859 por Dom Pedro II, e que a criação da Rota Turística do Imperador contribuirá para dotar esses municípios dos instrumentos de fortalecimento do turismo local, ao mesmo tempo em que os tornará conhecidos em todo o Brasil, estimulando a demanda turística e gerando impacto positivo, social e econômico para a população local.

A proposição foi distribuída às Comissões de Turismo e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 do RICD).

A Comissão de Turismo, em reunião realizada em 03/07/2024, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.512, de 2024, nos termos do voto do Relator, Deputado Gabriel Nunes.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.512, de 2024.

Inicialmente, quanto à constitucionalidade formal das proposições, há três aspectos centrais a serem analisados: (I) a competência legislativa para tratar da matéria; (II) a legitimidade da iniciativa para deflagrar o processo legislativo; e (III) a adequação da espécie normativa utilizada à luz do que autoriza a Constituição Federal.

Sob esses parâmetros, observa-se que a matéria é de competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, nos termos do artigo 24, inciso VII, da Constituição Federal, estando a proposição circunscrita ao âmbito da competência da União para editar normas gerais sobre o assunto. A iniciativa parlamentar é legítima (art. 61, *caput*, da CF/88), uma vez que o tema não se insere no rol de iniciativas privativas e exclusivas previsto no texto constitucional. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para disciplina do assunto.

Sob o prisma da constitucionalidade material, em termos gerais, o Projeto de Lei nº 1.512, de 2024, não contraria princípios ou regras constitucionais, o que denota a validade da atividade legiferante do Congresso Nacional.

Ademais, a proposição apresenta juridicidade, uma vez que inova no ordenamento jurídico e se harmoniza a ele, além de ser dotada de generalidade normativa e observar os princípios gerais do direito.

Quanto à técnica legislativa, não há reparos a fazer, porquanto a proposição segue os ditames da Lei Complementar nº 95/1998, que trata de regras de elaboração legislativa.



Embora, nos termos regimentais, a análise do mérito da proposição não seja da alçada desta Comissão, não podemos deixar de louvar essa iniciativa legislativa. Por meio dessa proposição, o Congresso Nacional promove o desenvolvimento do turismo regional e a valorização do patrimônio histórico e cultural brasileiro, contribuindo para a efetivação dos objetivos fundamentais da República de garantir o desenvolvimento nacional e reduzir as desigualdades sociais e regionais, nos termos do artigo 3º da Constituição Federal.

Pelas razões expostas, concluímos o voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.512, de 2024.

Sala da Comissão, em            de            de 2025.

Deputado TONINHO WANDSCHEER  
Relator





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI Nº 1.512, DE 2024**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.512/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Toninho Wandscheer.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Nikolas Ferreira - Vice-Presidente, Alex Manente, Bia Kicis, Carlos Jordy, Cezinha de Madureira, Charles Fernandes, Coronel Ulysses, Defensor Stélio Dener, Dr. Victor Linhalis, Elcione Barbalho, Félix Mendonça Júnior, Gervásio Maia, Helder Salomão, José Rocha, Lucas Redecker, Luiz Couto, Maria do Rosário, Mauricio Marcon, Orlando Silva, Paulo Azi, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Ribeiro Neto, Ricardo Ayres, Rodolfo Nogueira, Sidney Leite, Soraya Santos, Toninho Wandscheer, Waldemar Oliveira, Ana Paula Lima, Bacelar, Capitão Augusto, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Delegado Marcelo Freitas, Diego Coronel, Erika Kokay, Fred Costa, Gilson Daniel, Hildo Rocha, Laura Carneiro, Luiz Gastão, Nicoletti, Olival Marques, Sargento Portugal e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR  
Presidente





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266426862600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leur Lomanto Júnior

